



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO Nº 027/2024
PROCESSO Nº 47/2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS E ENGEN S.A
PARA O FIM QUE NELE DECLARA**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 51.324.705/0001-03, com sede administrativa à Avenida Zurita, nº 181, Jardim Belvedere, no Município de Araras, Estado de São Paulo, CEP 13.601-020, neste ato devidamente representada pela sua Presidente, Sr^a. Mirian Vanessa Pires Franzini, portadora da cédula de identidade RG nº 43.521.449-4, inscrita no CPF nº 358.588.498-90, residente e domiciliado no Município de Araras, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ENGEN S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.597.982/0001-00, com sede na Av. Vida Nova, nº 28, 15º andar, Conj.15088, Bairro Jardim Maria Rosa, Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, CEP 06764-045, telefone (11) 99918-6608, e-mail: adm@engensa.com.br, através do seu representante legal, o(a) Sr.(^a) Daniel Bernardi de Oliveira, sócio-Diretor, portador(a) do RG nº 28.510.528 SSP/SP, e do CPF nº 303.064.158-95 doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01.04.21 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2024** e da **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2024**, do **TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para a execução de serviços técnicos, compreendendo na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de adequação sonora e acústica, preparação da estrutura física para a implantação da TV Câmara, bem como a implementação de melhorias de acessibilidade conforme normas técnicas vigentes, e demais adequações no plenário da Câmara Municipal de Araras.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



- 1.2.3. A Proposta do Contratado;
- 1.2.4. Os Anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contado da assinatura deste Termo de Contrato, prorrogável na forma da Lei Federal nº 14.133, de 01.04.21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAL

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.584.000,00 (um milhão quinhentos e oitenta e quatro mil reais).
- 5.2. No valor retro estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas, fretes, seguros, lucro e outros elementos necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O pagamento do valor retro, consistente no valor integral contratado através do Processo Administrativo e da CONCORRÊNCIA PRESENCIAL em epígrafe, está condicionado ao fornecimento integral dos quantitativos efetivamente contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do aceite final da Nota Fiscal pelo(s) servidor(es) responsável(eis) ou pela Comissão designada pela Presidência da CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS, mediante medições do cronograma físico e financeiro para a fiscalização e para o controle da execução do Contrato, identificados com o nome, o cargo, o Departamento e a data da assinatura, bem como da autorização do superior hierárquico imediato, desde que devidamente regularizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



- 6.2. Os pagamentos serão efetuados somente através de depósito em conta corrente, cabendo ao Contratado apresentar documento para esta finalidade devidamente preenchido e que acompanhe a Nota Fiscal ou incluir as informações bancárias respectivas na Nota Fiscal, ficando a cargo do Contratado a despesa bancária correspondente.
- 6.3. Os pagamentos somente serão realizados se o Contratado estiver regular perante o INSS, o FGTS, os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, bem como no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 6.4. Na eventualidade de aplicação de multa, esta deverá ser recolhida anteriormente ao pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação de penalidade ou, a critério da Administração Pública e, após o devido processo de apuração, respeitado o direito ao contraditório e a ampla defesa, e com a concordância da empresa, o valor devido será calculado e descontado do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 6.5. No caso de irregularidades na emissão de documentos por parte do Contratado, tais como Notas Fiscais, medições, guias de recolhimento, certidões, conta bancária, dentre outros, o prazo de pagamento será contado somente a partir de sua correta e completa apresentação e aceite, com as devidas regularizações.
- 6.6. Caso haja atraso por parte do Contratado acerca do cumprimento do objeto contratual, o prazo de pagamento começará a fluir somente após concluído o procedimento de penalização que tramitará em autos próprios e, em caso de aplicação de multa, o prazo de pagamento iniciará após o recolhimento da multa.
- 6.7. O pagamento cujo vencimento recair em sábado, domingo, feriados, inclusive bancário e ponto facultativo, será liquidado no primeiro dia útil seguinte, sem que assista ao Contratado qualquer tipo de atualização monetária.
- 6.8. O índice a ser utilizado para fins de atualização monetária em caso de eventual atraso no pagamento que tenha dado causa a CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS, será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do IBGE.
- 6.9. O Contratado deverá apresentar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) ao objeto, contendo as seguintes informações:

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



CONCORRÊNCIA PRESENCIAL: Nº	
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº	
NOTA DE EMPENHO: Nº	
CONTRATO: Nº	

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Contrato e os seus Anexos.
- 7.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 7.4. Fiscalizar e controlar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e de pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143, da Lei Federal nº 14.133, de 01.04.21.
- 7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 01.04.21 e neste Contrato.
- 7.8. Cientificar ao departamento responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 7.9. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



- 7.10. Decidir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo, quaisquer requerimentos efetuados pelo Contratado, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.13. Cumprir as demais obrigações estabelecidas nos Anexos deste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

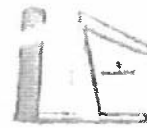
São obrigações do Contratado:

- 8.1. Prestar os fornecimentos conforme estabelecido no Termo de Referência, no Edital, neste Termo de Contrato e nos demais documentos Anexos, obedecendo à regulamentação aplicável neles descrita.
- 8.2. Zelar pela perfeita execução dos fornecimentos contratados, prestando-os sem interrupção, nos dias, horários e condições estabelecidos na Ordem de Serviços e em outros documentos emitidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS**, durante todo o período de vigência contratual, até a completa execução contratual.
- 8.3. Refazer os fornecimentos que, a juízo da fiscalização contratual, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.
- 8.4. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar, com a devida antecedência, os esclarecimentos necessários.
- 8.5. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto Contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento dos fornecimentos realizados.
- 8.6. Responsabilizar-se pelas infrações às normas de regulamentação especial, as quais, na hipótese de serem aplicáveis e de restar demonstrado o comprometimento dos fornecimentos realizados à Contratante, consistirão em infrações contratuais.
- 8.7. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução contratual, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos,



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



encargos trabalhistas, contribuições sociais, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelos órgãos governamentais.

8.8. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, inclusive por seus empregados, prepostos ou subordinados, quando da execução contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Contratante.

8.9. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato.

8.10. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação.

8.11. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como outras reservas de cargos previstas na legislação vigente.

8.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula retro, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preenchem as referidas vagas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º, da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração Pública deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os Contratos de Suboperação e de Subcontratação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15, da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16, da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e de subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10. Os Bancos de dados formados a partir de Contratos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos, pelo Contratado, em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (artigo 37, da LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração Pública nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.11. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.12. Os Contratos e Convênios de que trata o artigo 26, § 1º, da LGPD, deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos nos artigos 155 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 01.04.21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

12.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos nos artigos 155 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 01.04.21.

12.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação;
- b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração Pública.

12.3. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar ou receber a Nota de Empenho ou assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração Pública, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste como se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública;

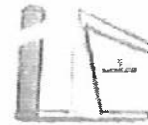
12.3.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste item a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

12.4. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste Edital, não mantiver a proposta, não mantiver o lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas "a" e "b" do item 12.3 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e da gravidade da infração cometida e das peculiaridades do caso em concreto.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



12.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

12.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167, da Lei Federal nº 14.133, de 01.04.21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à autoridade competente e protocolizado nos dias úteis, no horário de expediente ao público da Contratante.

12.6.1. Caso a Contratante releve, justificadamente, a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

12.7. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 01.04.21.

12.8. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente, no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 01.04.21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

13.2. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133, de 01.04.21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção do Contrato se não restringir a capacidade do Contratado de concluir o Contrato.

13.2.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de Termo Indenizatório.

13.5. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do artigo 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01.04.21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Municipal nº Lei Ordinária nº 5.715, de 13/12/2023. A contratação será atendida pela seguinte dotação: Ficha 09 - Categoria Econômica nº 4.4.90.51.93 – Benfeitorias em Propriedade de Terceiros.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e da liberação dos créditos correspondentes, na forma prevista na legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01.04.21 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

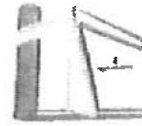
16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01.04.21.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do artigo 132, da Lei Federal nº 14.133, de 01.04.21.


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO


17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento, na forma prevista no artigo 176, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 01.04.21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, da mesma Lei e ao artigo 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), c.c. o artigo 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO


18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Araras, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

Araras, 02 de outubro de 2024


MIRIAN VANESSA PIRES FRANZINI
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

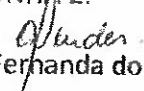

Sr. Daniel Bernardi de Oliveira
SÓCIO-DIRETOR
ENGEN S.A

TESTEMUNHA 1:


Rosângela Castro do Nascimento

RG: 18.028.716-3
CPF: 075.733.238-24

TESTEMUNHA 2:


Cláudia Fernanda do N. Mendes

RG: 19.138.095-7
CPF: 139.668.418-27